



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Nossa Senhora da Piedade		
EMENTA: Recredencia o Colégio Nossa Senhora da Piedade, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23233605, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0593560/2018	PARECER Nº 0328/2018	APROVADO EM: 02.03.2018

I – RELATÓRIO

Andrea Maria Rocha Rodrigues, diretora do Colégio Nossa Senhora da Piedade, nesta capital, por meio do processo nº 0593560/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situada na Rua João Cordeiro, nº 3220, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.110-301, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 03.496.820/0001-04.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0421/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Andrea Maria Rocha Rodrigues, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 7082, e a secretária escolar Regina Lúcia Amorim, Registro nº 2870.

O corpo docente dessa instituição é composto de 05 professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0328/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 116/2018, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Nossa Senhora da Piedade, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

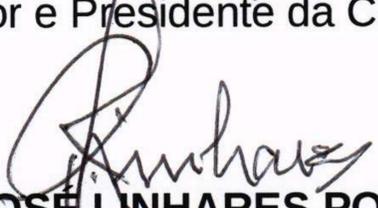
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de março de 2018.


JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE